



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECRETO N. 400/2020.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 6º DO DECRETO Nº 367, DE 18, DE ABRIL DE 2020. ACRESCENTA O ART. 7º-A, AO DECRETO Nº 367, DE 18 DE ABRIL DE 2020. DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO VI, ART. 3º, DO DECRETO Nº 372, DE 01 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS). E as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas tomadas de prevenção do contágio da doença COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - o Parágrafo único do Art. 6º, do Decreto nº 367, de 18 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....

~~**Parágrafo único** os servidores públicos municipais, com mais de 60 (sessenta) anos, a partir do dia 18 de março e até 08 de abril de 2020, devem trabalhar em casa e seguir orientações do titular de cada pasta, com exceção dos servidores que atuam no Sistema público Municipal de Saúde.~~

Art. 6º.....

"Parágrafo único – os servidores públicos municipais, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, imunodeficientes, com doenças preexistentes crônicas ou graves, responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de infecção por Covid-19, e servidoras gestantes ou lactantes deverão executar suas atividades de casa, seguindo as orientações da Chefia Imediata de cada pasta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 2º - Acrescenta-se o Art. 7º-A ao Decreto nº 367, de 18 de abril de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 7º A – Prorroga por 90 (sessenta) dias, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, Licenças por Interesse Particulares dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde Pública."

Art. 3º - O Parágrafo único, Inciso VI, Art. 3º, do Decreto nº 372, de 01 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º-.....
VI.....

~~**Parágrafo único.** Fica vedada a consumação local de gêneros alimentícios e bebidas nos estabelecimentos descritos no item VI.~~

Art. 3º-.....
VI.....

"Parágrafo único – Fica vedada a consumação local de gêneros alimentícios e bebidas a fim de evitar aglomeração nos estabelecimentos descritos no item VI, no período das 22:00 às 05:00 horas da manhã, em quanto for vigente o Toque de Recolher.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 19 de maio de 2020, revoga-se as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 20 de maio de 2020.


Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 546/2020 - ANO IV

RIO NEGRO-MS, QUARTA-FEIRA

20 DE MAIO DE 2020

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Administração – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeo
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Rosemiro Batalha Lopes
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis - Interino
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Rosângela Martins Gri de Godoy

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente – Dr. Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles
1º Secretário – Valdir Fischer
2º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza
Vereador – Eronildes Sabino Nery
Vereador – Vanderlei Alves de Amorim
Vereador – Guido Schmitz
Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach
Vereador – Antonio Marques Ferreira

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO N. 400/2020.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 6º DO DECRETO Nº 367, DE 18, DE ABRIL DE 2020. ACRESCENTA O ART. 7º-A, AO DECRETO Nº 367, DE 18 DE ABRIL DE 2020. DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO VI, ART. 3º, DO DECRETO Nº 372, DE 01 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS). E as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas tomadas de prevenção do contágio da doença COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - o Parágrafo único do Art. 6º, do Decreto nº 367, de 18 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....
Parágrafo único – os servidores públicos municipais, com mais de 60 (sessenta) anos, a partir do dia 18 de março e até 08 de abril de 2020, devem trabalhar em casa e seguir orientações do titular de cada pasta, com exceção dos servidores que atuam no Sistema público Municipal de Saúde.

Art. 6º.....

"Parágrafo único – os servidores públicos municipais, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, imunodeficientes, com doenças preexistentes crônicas ou graves, responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de infecção por Covid-19, e servidoras gestantes ou lactantes deverão executar suas atividades de casa, seguindo as orientações da Chefia Imediata de cada pasta.

Art. 2º - Acrescenta-se o Art. 7º-A ao Decreto nº 367, de 18 de abril de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 7º A – Prorroga por 90 (sessenta) dias, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, Licenças por Interesse Particulares dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde Pública."

Art. 3º - O Parágrafo único, Inciso VI, Art. 3º, do Decreto nº 372, de 01 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º-.....
VI.....

~~**Parágrafo único.** Fica vedada a consumação local de gêneros alimentícios e bebidas nos estabelecimentos descritos no item VI.~~

Art. 3º-.....
VI.....

"Parágrafo único – Fica vedada a consumação local de gêneros alimentícios e bebidas a fim de evitar aglomeração nos estabelecimentos descritos no item VI, no período das 22:00 às 05:00 horas da manhã, em quanto for vigente o Toque de Recolher.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 19 de maio de 2020, revoga-se as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 20 de maio de 2020.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

DECRETO N. 399/2020.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE BARREIRAS SANITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS, INCLUSIVE QUANTO À PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DE VOLUNTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município no art. nº

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal (CF/88) no art. 30, que compete aos Municípios: I - Legislar sobre assuntos